

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 95/1991 de 7 de Maio

Considerando que com a entrada em vigor do estatuto da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/90/A, de 6 de Novembro, foram introduzidas profundas alterações na mobilidade do pessoal docente;

Considerando a absoluta necessidade de uniformizar critérios, tendo em vista as restrições da lei e o controlo que o Estatuto consagra.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do estatuto da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, determino o seguinte:

1 - Os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico pertencentes aos quadros, bem como os professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário do quadro de nomeação definitiva podem beneficiar dos seguintes instrumentos de mobilidade:

- a) Destacamento;
- b) Requisição;
- c) Comissão de serviço.

2 - Os pedidos de autorização a que se refere o número anterior devem ser apresentados pelos serviços, organismos, ou instituições interessadas, até 7 de Julho, no serviço a que o docente se encontra vinculado.

3 - Os pedidos de autorização são formulados mediante o preenchimento, em triplicado, do modelo anexo ao presente Despacho Normativo, do qual faz parte integrante.

4 - Os pedidos de autorização devem ser obrigatoriamente remetidos à direcção regional de Administração Escolar pelas direcções escolares ou pelos estabelecimentos de ensino, num prazo de sete dias úteis, com os competentes pareceres, entendendo-se a sua omissão como parecer desfavorável.

5 - Os serviços, organismos ou instituições interessados devem apresentar à direcção regional de Administração Escolar, no prazo do n.º 2, lista nominal dos docentes pretendidos, elaborada de acordo com as suas prioridades.

6 - Os pedidos de autorização serão decididos até 8 de Julho, nos termos da legislação aplicável ao pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

7 - Os pedidos de cessação de requisição ou destacamento, autorizados com início no ano escolar de 1990/91, devem entrar na direcção regional de Administração Escolar até 12 de Junho, devendo, para o efeito, o interessado entregar, até 31 de Maio, o respectivo requerimento no serviço utilizador, dando disso conhecimento, na mesma data, ao serviço de origem.

8 - Os pedidos de autorização que entrarem fora dos prazos serão liminarmente indeferidos.

9 - O presente despacho normativo vigora para o ano escolar de 1991/92.

10 - O presente Despacho Normativo produz efeitos a partir da data da sua publicação.

15 de Abril de 1991. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.

Anexo

Pessoal docente

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jomal Oficial I Série N° 19 de 7-5-1991.

Destacamento / Requisição / comissão de serviço